

**REGIME DE ORIGEM MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 18/97, 41/03, 01/04, 01/09 e 44/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 37/04 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário prorrogar os prazos estabelecidos na Decisão CMC N° 01/09, aplicáveis de forma temporal no comércio recíproco entre alguns Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art.1° - Que os parágrafos 2 e 3 do Artigo 5° do Anexo da Decisão CMC N° 01/09, que ficam estabelecidos da seguinte forma:

“No caso do Uruguai, essa porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2016 e 45% a partir do ano de 2017.

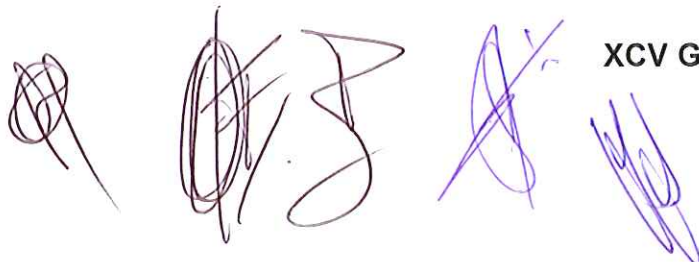
No caso da Argentina, essa porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2016 e 45% a partir do ano de 2017, somente para exportações a Uruguai.

Art. 2° - Até a Decisão CMC N° 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no Artigo 1° da presente Resolução aplicar-se-ão à alínea d) do Artigo 3 do Anexo da Decisão CMC N° 01/04.

Art. 3° - Solicitar aos Estados Partes que instruem a suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a que protocolizem a presente Resolução no marco do Acordo de Complementação Econômica N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03.

Art. 4° - Quando um Estado Parte não considerar necessário incorporar esta Resolução a seu ordenamento jurídico, notificará este fato a Secretaria do MERCOSUL, dentro do prazo previsto para a incorporação da norma, de conformidade com o disposto no Artigo 11 da Decisão CMC N° 20/02.

Art. 5° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/XII/2014.



**XCV GMC - Buenos Aires, 08/X/14.**